



**Câmara Municipal de Cacoal**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo  
Diretoria das Comissões

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; ORÇAMENTO, FINANÇAS E JULGAMENTO DAS CONTAS; MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PLANEJAMENTO URBANO; ASSUNTOS RELACIONADOS Á SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM SOCIAL E ORDEM ECONÔMICA; AO VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 205/CMC/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 179/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICOS, A TÍTULO GRATUITO, PARA BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, PADARIAS, FEIRANTES E OUTROS ESTABELECIMENTO SIMILARES, UTILIZAREM PARTE DOS RECUOS E PASSEIOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, GUARDA-SÓIS E OUTROS EQUIPAMENTOS SIMILARES MÓVEIS, REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VIAS E ESTACIONAMENTOS PARA EVENTOS, ALTERA A LEI Nº 73, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985, ALTERA A LEI Nº 2.554, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Analisamos detalhadamente a Mensagem de Veto Integral apresentada pelo Executivo Municipal de Cacoal ao Autógrafo N. 205/CMC/2024 objeto do Projeto de Lei nº 179/2024 aprovado na 5ª Extraordinária de 2024 da 42ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura e trata-se de proposição de autoria do ex-vereador senhor Romeu Moreira, que tem o condão de dispor sobre a autorização de uso de espaço públicos, a título gratuito, para bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, feirantes e outros estabelecimento similares, utilizarem parte dos recuos e passeios públicos para a instalação de mesas, cadeiras, guarda-sóis e outros equipamentos similares móveis, regulamenta a utilização de vias e estacionamentos para eventos, altera a Lei nº 73, de 23 de outubro de 1985, altera a Lei nº 2.554, de 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

No entanto, segundo a mensagem de Veto, as informações que fundamentam este veto estão baseadas no Memorando nº 006/GAB/SEPLAN/2025, de 16 de janeiro de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), que aponta a ausência de estudos técnicos necessários para a avaliação do impacto do projeto, especialmente no que se refere ao uso do solo e à infraestrutura urbana.

Desta maneira, compreendendo as razões apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, somos de parecer **FAVORÁVEL AO VETO** ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Plenarinho, em 27 de fevereiro de 2025.

**Paulo Roberto Duarte Bezerra**  
**Relator**

Pelas conclusões:

**Alaezio Lemes – Membro**

**Cleber Júnior Souza Diniz – Membro**

**Amália Campos Milani e Silva – Membro**

**Edimar Kapiche Luciano – Membro**



**Câmara Municipal de Cacoal**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo  
Diretoria das Comissões

**Amarilson Teixeira de Carvalho - Membro**

**Farlen Maycon Machado – Membro**

**Carlos Antônio de Freitas Lima – Membro**

**Josisvan Coelho de Almeida – Membro**

**Claudenice Condaque Dourados – Membro**

**Marilande Alves de Souza Cruz – Membro**